



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 375/2022-GAPRE

Caçapava do Sul, RS, 08 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Luis Fernando Torres

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

Poder Legislativo Municipal

Rua Barão de Caçapava, nº 621 - Centro

Caçapava do Sul - RS - CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.292, DE 1º DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 4811/22

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

08/JUL/2022 14:08 000018023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4811/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.292, DE 1º DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º, da Lei 2.292, de 1º de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - Ficam designadas e enquadradas nos respectivos percentuais as Escolas Municipais de difícil acesso para efeitos de concessão da gratificação de que trata a Lei Municipal nº 847, de 26 de março de 1997, conforme segue:

- E.M.E.F. São Judas Tadeu - 10% (dez por cento)
- E.M.E.F. Lino Azambuja - 15% (quinze por cento)
- E.M.E.F. Dagoberto Barcellos - 20% (vinte por cento)
- E.M.E.F. José Luiz Moreira - 25% (vinte e cinco por cento)
- E.M.E.F. Augusto Vitor Costa - 30% (trinta por cento)
- E.M.E.F. Padre Fidêncio - 30% (trinta por cento)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2022.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar o artigo 1º da lei 2.292, de 1º de julho de 2008, tendo em vista adequar a realidade das Escolas localizadas no interior do Município.

Referida alteração exclui as Escolas que não estão em atividade e corrige o percentual que incide sobre o vencimento dos Professores da Escola Augusto Vitor Costa de acordo com o critério de distância da sede do Município.

Conforme cediço existe a necessidade de corrigir tal percentual porque devido a maior distância da sede do Município o custo do deslocamento até o local de trabalho causa um desestímulo a que exerçam suas atividades.

Diante do exposto, contando com o apoio e o discernimento destes nobres Edis, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, conforme prevê a L.O.M.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 08 de julho de 2022.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal